



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 2.500/2009

“Altera os itens I, II, III, IV, V, VI, e os Parágrafos 1º, 2º, 3º e exclui o item VII e § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.140/2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os itens I, II, III, IV, V, VI, e os Parágrafos 1º, 2º, 3º e exclui o item VII e § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.140/2007, que passam ter a seguinte redação:

Artigo 3º - (...)

I – *Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;*

II – *Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;*

III – *Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;*

IV – *01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;*

V – *02 (dois) representantes dos Pais de Aluno da Educação Básica Pública;*

VI – *02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

§ 1º - *Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, indicados por seus pares.*

§ 2º - *Para cada membro titular deverá ser nomeado 01 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 3º - Os estudantes da Educação Básica Pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 5º - (...)

I - (...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de maio de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal